



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO N.º061/2017 CREDENCIAMENTO N.º003/2017

Publicado em 31.08.17
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



CREDENCIAMENTO FMS N.º003/2017

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2017

PROCESSO N.º 036/2017

Dotação orçamentária: 02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.36.00

Ficha 302

Fonte de Recursos: 1.02 / 1.48 / 1.55

Gestor do contrato: Poliana Silva de Oliveira

MA SP:900-6

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de 2017 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrita no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, Centro, em Piracema/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA - MG**, inscrito no CNPJ nº 11.938.333/0001-82, localizado na Rua Joaquim Pinto Lara, Centro, em Piracema, por sua Gestora Sra. **Poliana Silva de Oliveira**, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **LEONARDO FERREIRA ALVES**, inscrito no CPF nº 112.892.226-65 com residência Rua Sebastiana Andrade, n.º 244, na cidade de Inhapim/MG doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º 003/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES E CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO N.º 038/2017).**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 003/2017.
2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$71.300,00 (setenta e um mil reais)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – (DECRETO N.º 038/2017)**. Conforme edital de Chamamento nº 003/2017.

Item	Especialidade	Estimativa de Plantão (12 meses)	Valor unitário do plantão 12 hs	Valor Total estimado (anual)
01	Clinico Geral (2ª a 6ª feira) Dia e noite	53	850,00	45.050,00
02	Clinico Geral (Feriados, Sábado e Domingo) Dia e noite	25	1.050,00	26.250,00
Valor Total.....R\$				71.300,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA. DECRETO N.º038/2017.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.
- 5.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.
- 5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.
- 5.4 - O pagamento referente aos PLANTÕES somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.5 - O pagamento referente às CONSULTAS somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 5.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 5.8 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 5.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $I = (TX/100)$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 5.10 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA DECRETO Nº 038/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - PLANTÕES (SE FOR O CASO):

- 6.1.1 - Será elaborada mensalmente uma escala de plantões emitida pela Secretária Municipal de Saúde, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de classificação final no certame.
- 6.1.2 - Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.
- 6.1.3 - Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.
- 6.1.4 - Os serviços serão prestados em plantões (dia e noite), o plantão DIA inicia no horário de 07hs00min. e termina as 19hs00min., e o plantão NOITE inicia no horário de 19hs00min. e termina as 07hs00min.
- 6.1.5 - Os plantões serão realizados no Centro de Saúde de Piracema, sediado na Rua Joaquim Pinto Lara, nº 06 - Centro.
- 6.1.6 - Os plantonistas deverão atender toda demanda espontânea, urgência e emergência.
- 6.1.7 - Aos (s) médicos plantonista(s) fica reservado direito de se ausentar(em) do Centro de Saúde pelo período de uma hora para almoçar e ou uma hora para jantar, devendo esse período funcionar como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



sobreaviso; cabe ao enfermeiro responsável pelo Centro de Saúde organizar os atendimentos para liberar o médico para sair;

6.1.8 - A recusa por parte do profissional médico ao atendimento da demanda apresentada no Centro de Saúde implicará em seu descredenciamento.

6.1.9 - Caso o credenciado falte 01 (uma) vez ao seu plantão sem justificativa prévia e indicação de outro profissional habilitado será imediatamente descredenciado;

6.1.10 - O não cumprimento de sua carga horária será advertido e se for reincidente será descredenciado;

6.2 – CONSULTAS ESPECIALIDADES (SE FOR O CASO):

6.2.1 - A autorização para realização da consulta será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;

6.2.1 – Serão disponibilizadas um mínimo de 20 (vinte) consultas por atendimento por especialidade;

6.2.2 – As consultas serão encaminhadas após a escolha do profissional pelo paciente.

6.2.3 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.2.4 - As consultas serão realizadas no Centro de Saúde ou na Unidade Básica de Saúde (UBS) em Piracema.

6.3 - Ao Município de Piracema, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

6.4 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso
02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.36.00	302	1.02 / 1.48 / 1.55

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Iniciando no dia 01/09/2017 à 01/09.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- a decretação de falência;
- a dissolução da CONTRATADA;
- a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



9.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- advertência;
- multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - PLANTÕES (QUANDO FOR O CASO):

- 10.1.1 - Obriga-se a atender todas as demandas espontâneas e atendimento de emergência e urgência.
- 10.1.2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 10.1.3 - Solicitar somente exames diagnósticos específicos de urgência;
- 10.1.4 - Registrar todos os atendimentos no prontuário do paciente, em ficha de atendimento diário ou similar;
- 10.1.5 - Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos no Centro de Saúde;
- 10.1.6 - Efetuar sempre a troca de plantão com um dos médicos do turno, repassando os pacientes que se encontrem na Sala de Observação;

10.2 - CONSULTAS ESPECIALIDADES (QUANDO FOR O CASO):

- 10.2.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 10.2.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, as consultas a que se comprometeu a realizar constantes anexo I deste edital.
- 10.2.3 - As consultas serão realizadas no Centro de Saúde ou na Unidade Básica de Saúde (UBS) em Piracema.
- 10.2.4 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de consultas feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 10.2.5 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 10.2.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 10.2.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 10.2.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 10.2.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Paciente e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Piracema, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema 31 de agosto de 2017.


MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE


POLIANA SILVA DE OLIVEIRA

Gestora da Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 064.124.526-21


LEONARDO FERREIRA ALVES

CPF: 112.892.226-65

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

CPF: 
1764.034.246-53

2)

CPF: 
106.451.946-89



